

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS – FENACLUBES

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 023/2021

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** em face do Edital da Cotação Prévia de Preços em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1 – SÍNTESE FÁTICA

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS – FENACLUBES, instaurou procedimento licitatório, na modalidade COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, visando a *“contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para prestação de serviços e disponibilização de equipamentos de áudio visual, filmagem, iluminação e informática”*.

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2 – DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

A) DA DISPUTA POR GRUPO

O presente instrumento convocatório é composto por diversos produtos divididos em lotes que possuem objetos de diversos gêneros.

Ocorre que a junção destes itens em lotes, não está de acordo com a razão para a qual foi criada a possibilidade de licitação por lotes, que seria apenas em casos excepcionais.

Isso porque, após verificar o teor do Edital do Pregão Eletrônico acima apresentado, observa-se que este se encontra em desacordo com a Constituição Federal, a legislação pertinente e o entendimento dominante do TCU ao agrupar em lotes itens divisíveis, resultando em restrição na participação dos licitantes interessados e capazes de oferecer a melhor proposta.

Dada a devida *venia*, está claro que não haverá qualquer prejuízo à Administração Pública ao se realizar a divisão dos itens constantes nos lotes do Pregão Eletrônico supracitado, seja em razão do conjunto em si, de sua complexidade, ou por perda de economia de escala.

Isso porque os interessados em apresentar propostas para ambos os produtos poderão fazê-lo ainda que estejam separados por itens e, caso sejam capazes de oferecer o melhor preço em ambos os produtos, e adjudicá-los.

Por outro lado, será ampliada a participação de empresas interessadas em participar, especialmente as fabricantes que normalmente são especializadas em apenas uma linha de produtos, oferecerem suas propostas.

Certamente, as empresas distribuidoras de "Palco" apresentarão propostas mais rentáveis à Administração Pública para este item, haja vista serem fornecedores deste gênero de produtos em específico.

Do mesmo modo, as empresas distribuidoras de "Totem Interativo" (outro item do mesmo lote) certamente terão preço mais atrativo, por fornecerem esse tipo de produto. Veja-se que, provavelmente, uma empresa que, por exemplo, comercialize ou alugue apenas Palcos e produtos do gênero, apresentará um preço mais acessível do que seria apresentado por uma empresa que forneça qualquer tipo de produto, visto trabalhar com uma única vertente, além do mais, um Totem interativo e um palco, não possuem qualquer relação, de modo que, dificilmente, poderão ser fornecidos pela mesma empresa.

Seguindo nesta linha, para exercitar idêntico raciocínio lógico, suponha-se a instauração de uma licitação visando contratar diferentes veículos, tendo como objetivo o transporte e locomoção de policiais para o patrulhamento. Neste caso hipotético, a Administração pretende adquirir 04 (quatro) tipos diferentes de veículos, a seguir especificados, que serão licitados em um único Lote:

- a) Veículo TIPO 1: veículo automotor de 04 rodas, tipo passeio popular, 02 portas, para 05 pessoas, de, no mínimo, 1.000 cilindradas, sem ar condicionado;*
- b) Veículo TIPO 2: motocicleta de 02 rodas, para 02 pessoas, de no mínimo, 125 cilindradas;*
- c) Veículo TIPO 3: veículo automotor de 04 rodas, tipo misto pessoas/utilitário (tipo caminhonete), 02 portas, para 02 pessoas na frente, com separação total na parte traseira para possibilitar seu uso como viatura policial e com possibilidade de carga de, no mínimo, 01 tonelada;*
- d) Veículo TIPO 4: bicicleta, de 02 rodas, aro 29, para 01 pessoa, com no mínimo 10 marchas.*

Neste caso, assim como para o certame em apreço, não necessariamente um licitante interessado terá todos esses diferentes tipos de veículos em seu portfólio de vendas: pode ser especializado apenas em motos ou bicicletas (tipos 2 e 4), possuindo preços realmente muito competitivos no mercado, mas o fato de não trabalhar com veículos automotores de pequeno e médio porte (tipos 1 e 3), lhe prejudicará sobremaneira, impedindo-o de participar do Certame, pois a avaliação do preço considera apenas o Lote, o que fere gravemente o Princípio da Competitividade e o Princípio da Busca da Proposta Mais Vantajosa pela Administração.

Por isso preferem-se as aquisições por itens nestes casos. Seria improvável encontrar empresas suficientes capazes de oferecer propostas vantajosas e tornar o certame competitivo. Ademais, repete-se: a aquisição por itens é a regra.

Vale apenas ressaltar que estes equipamentos ora licitados funcionam independentemente, sem qualquer inter-relação. Dessa forma, a necessidade de manutenção de cada um deles não será afetada em razão da licitação por itens. Isso porque “se” e “quando” um dos equipamentos apresentarem problema, a empresa contratada para aquele item será convocada a comparecer para prestar a assistência necessária.

É desnecessário que a empresa tenha ofertado todos os equipamentos, porque todos os serviços de manutenção, assistência, entre outros já estão incluídos no valor máximo de cada item, ou seja, não serão cobrados à parte. Logo, não haverá quaisquer encargos para a Administração Pública nas visitas que se farão para repor, manusear e corrigir eventuais falhas de equipamentos. Assim, descartam-se possíveis argumentações a favor das aquisições por lotes em razão de uma (inexistente) facilitação da manutenção.

Concessa máxima vênia, não há justificativa para a junção em um mesmo lote dos produtos ora licitados, tratando-se provavelmente de um equívoco que deve ser corrigido para que se tenha o devido prosseguimento do certame.

Diante disso, é por certo que há limitação na ampla participação obrigatória a todos os certames, o que pode e deve, com todo o respeito, facilmente ser corrigido com a simples aquisição dos produtos através de compra por itens, portanto, requer-se desde logo que a disputa deixe de ser por lote, e passe a ser por itens.

Subsidiariamente, caso a Administração decida por manter a disputa por lotes, roga-se que seja o item “totem interativo”, retirado do lote, passando a formar um novo lote, com suas 02 unidades.

B) DO DESCRITIVO TÉCNICO DO TOTEM INTERATIVO

O edital prevê, em uma descrição sucinta, *“Totem Interativo Touch 43” com software incluso*”.

Contudo, o órgão não faz menção a especificações mínimas, como qual deve ser a capacidade ou configuração do totem, ou sequer qual software deve estar incluso, de modo a impossibilitar a correta elaboração da proposta de preços para o item licitado.

Além disso, o órgão corre o risco de receber produtos inferiores e que não atendam às suas necessidades, visto que não forneceu especificações do equipamento.

Tendo em vista que o Totem Interativo se trata de dispositivo completamente personalizável de acordo com a necessidade do cliente, além de o software também poder ser personalizado e que existem uma gama praticamente infinita de softwares compatíveis com diversos modelos de totens interativos, a sucinta descrição mostra-se insuficiente.

Diante disso, solicitamos que o órgão informe características mínimas a serem apresentadas pelo item “totem interativo”, como capacidade ou configuração do totem, além do software a ser incluso.

Ainda, caso contrário, roga-se pela retificação do presente edital, no que diz respeito ao descritivo técnico do item “totem interativo”.

C) DO VALOR DE REFERÊNCIA – TOTEM INTERATIVO

O edital deixa de prever o valor de referência para a locação dos itens.

Contudo, ressalta-se que o valor referencial dos itens, especialmente do item “totem interativo” é essencial para que os licitantes possam verificar a viabilidade de participação no presente processo licitatório, bem como auxiliar na correta elaboração da proposta de preços, visto que se trata de locação por curto prazo.

Diante disso, **roga-se ao órgão que informe o valor referencial para o item “totem interativo”.**

3 - DO DIREITO

O regulamento de contratações da FENACLUBES prevê:

Art. 13. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a comissão de contratação realiza-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no edital, de maneira a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para FENACLUBES.

Assim é obrigação da referida Federação, não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também **demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.**

4 - DOS PEDIDOS

- A)** Que a disputa deixe de ser por lote, e passe a ser por itens.
- B)** Subsidiariamente, que o item “Totem Interativo”, forme um lote por si só.
- C)** Que o órgão informe características mínimas a serem apresentadas pelo item “totem interativo”, como capacidade ou configuração do totem, além do software a ser incluso.

D) Que o órgão informe o valor de referência para o item “Totem interativo”.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.



SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

LILIANE FERNANDA FERREIRA

CPF: 079.711.079-86